

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Abertura e Desassoreamento da Lagoa de Albufeira	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 10, alínea n) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização (concelho e freguesia)	Concelho de Sesimbra, Freguesia do Castelo	
Identificação das áreas sensíveis	SIC Fernão Ferro/Lagoa de Albufeira (PTCON0054), SIC Arrábida/Espichel (PTCON010), ZPE Lagoa Pequena (PTZPE0049) e Paisagem Protegida da Arriba Fóssil da Costa da Caparica	
Proponente	Agência Portuguesa do Ambiente I.P./ Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste	
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente I.P.	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 09/03/2023	Entidade emitente: Ministério do Ambiente e Ação Climática

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 29/05/2023, após estarem reunidos os elementos necessários à instrução do mesmo.

Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARS LVT), do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (ICNF), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG) e do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

Foi também promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, que decorreu de 07 a 28 de junho de 2023. Durante este período foram recebidas seis exposições provenientes de seis cidadãos a título individual, cinco dos quais manifestaram-se a favor da implantação do projeto referindo a importância do mesmo para o ecossistema da Lagoa. Um cidadão discorda do projeto por este não prever o desassoreamento da lagoa interior.

A Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e tendo em conta os resultados da consulta pública.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou a proposta de decisão.

Foi promovido um período de audiência prévia, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, e de diligências complementares.

Foi Analisada a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia e emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução da Abertura e desassoreamento da Lagoa de Albufeira desenvolve-se, na generalidade, de acordo com o aprovado na DIA emitida a 9 de março de 2023 para o respetivo estudo prévio.

O projeto de execução preconiza a abertura da barra e o estabelecimento do canal de ligação entre a lagoa e o mar, com recurso a meios mecânicos terrestres procedendo à escavação/dragagem para abertura da barra de maré e do canal numa extensão de aproximadamente 560 m. Os fundos serão estabelecidos à cota +2,0 m (ZH) /nível médio do mar. O canal, orientado noroeste-sudeste, terá, ao longo de cerca 420 m, uma largura de rasto da ordem dos 50 m, afinilando para 30 m na ligação com o mar, ao longo de 140 m.

Estimam-se cerca de 27 000 m³ de areias grosseiras sem contaminação resultantes da abertura artificial da barra. Estas areias serão transportadas e depositadas na média/alta praia do troço costeiro imediatamente a sul da lagoa, a cotas superiores a + 7 m (ZH). Este depósito ocupará uma área com aproximadamente 6.5 ha e com uma capacidade de receção da ordem de 50 000 m³ de sedimentos.

Caso este depósito, considerado como prioritário, atinja a sua máxima capacidade, existem duas outras áreas de depósito disponíveis, uma a norte, junto à Praia da Boca Velha, com uma capacidade de receção da ordem de 33 000 m³, e outra junto ao equipamento de praia localizado a poente do estacionamento automóvel que serve a praia da Lagoa de Albufeira, com uma capacidade limitada em 10 000 m³ de sedimentos.

Estima-se a necessidade de efetuar anualmente duas operações de dragagem, correspondendo a um volume total da ordem dos 50 000 m³ de areias (25 000 m³ por operação).

As areias resultantes das dragagens de manutenção serão colocadas na mesma área de depósito prevista para a fase de construção, podendo, em caso de necessidade, serem depositadas nas duas outras áreas próximas: a norte da embocadura e adjacente ao equipamento de praia.

Relativamente ao preconizado no estudo prévio, no âmbito do desenvolvimento do projeto de execução foram introduzidas as algumas alterações designadamente no que se refere aos locais de depósito das areias escavadas/dragadas.

Importa considerar, no que respeita ao património cultural, que os depósitos de areias escavadas/dragadas se localizam a uma distância considerada adequada para salvaguardar eventuais materiais / elementos / vestígios que possam estar na envolvente próxima dos dois sítios patrimoniais atualmente conhecidos [Lagoa de Albufeira (cns 327) e Galhardão (1)]. De modo a atualizar os dados patrimoniais existentes foram realizados novos trabalhos de campo, tendo no processo sido identificada uma ocorrência arqueológica, tratando-se de uma peça inacabada em madeira associada ao património náutico, esta peça encontra-se comprometida ao nível da sua conservação tendo sido proposta a sua manutenção no local. De modo a não afetar a peça, foi criada uma zona de reserva com cerca de 3 m em torno da mesma.

Por outro lado, estão previstas medidas cautelares a adotar na fase de execução das escavações/dragagens

de particular importância para mitigar impactes em património que possa existir, mas ainda não tenha sido descoberto.

Apesar da presença dos sítios arqueológicos Galhardão e Lagoa de Albufeira, bem como da peça náutica, os impactes mantêm-se avaliados de pouco significativos a nulos, havendo uma continuidade da atual situação. A criação das áreas de reserva arqueológica permitem a conservação e continuidade da atual situação.

Considera-se assim que as alterações efetuadas no projeto de execução, face ao preconizado no estudo prévio, dão cumprimento ao estipulado na DIA e, de uma forma geral, foram minimizados os impactes negativos identificados no procedimento de AIA.

Relativamente aos instrumentos de gestão do território (IGT) em vigor, e à semelhança do já verificado para o estudo prévio, considera-se existir compatibilidade do projeto com os mesmos.

Ao nível das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, o projeto interfere com solos de Reserva Ecológica Nacional (REN), estando assim sujeito ao cumprimento do respetivo regime enquadrando-se no n.º 3 do artigo 21.º do regime jurídico da REN.

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução (RECAPE) demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto.

Assim, e embora a maioria das exigências constantes da presente decisão decorram dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, afigurou-se necessária a inclusão medidas de minimização adicionais face ao maior grau de detalhe e às alterações introduzidas no projeto.

Face ao exposto, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Elementos a Apresentar

Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. Resultados de trabalhos arqueológicos de prospeção em meio submerso e na zona sob a influência das marés. A equipa de arqueologia deverá ser previamente autorizada pela DGPC. Esta deve integrar na direção técnico-científica arqueólogos com experiência comprovada na vertente náutica e subaquática, com um mínimo de cinco anos de experiência e conhecimento técnico, científico e historiográfico adequado à sensibilidade da área de trabalho.

Durante a fase de exploração da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

2. Levantamentos aerofotogramétricos para aquisição de fotografias e topografia, na área de incidência do projeto, com frequência trimestral durante o primeiro ano após a abertura da barra. Os levantamentos devem ser feitos em altura de maré-baixa durante períodos de marés vivas por forma a maximizar a cobertura da área emersa.

Medidas de Minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas à fase prévia à execução da obra, à fase de execução da obra e à fase final de execução da obra devem constar no respetivo Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção e de exploração do projeto, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

1. Divulgar o programa de execução das obras às populações e agentes económicos interessados, designadamente à população residente na área envolvente, aos pescadores e aos proprietários de estabelecimentos comerciais e de serviços. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação das acessibilidades.
2. Compatibilizar e articular a programação das operações com entidades que habitualmente desenvolvem atividades de navegação, de modo a minimizar interferências e ajustar, na medida do possível, diferentes atividades que se desenvolvem no plano de água.
3. Articular com os proprietários dos apoios de praia a realização dos trabalhos de modo a não haver riscos de afetação das construções existentes.
4. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações.
5. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.
6. Realizar um programa de ação de formação / sensibilização patrimonial dirigido aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na execução da empreitada, com informação relativamente às medidas de minimização previstas, sobre a importância e sensibilidade arqueológica das áreas de intervenção e zonas envolventes e quais os cuidados a ter com a gestão e proteção do património cultural referenciado.
7. Sinalizar as áreas onde, na sequência da avaliação dos locais de depósito (prospeção dirigida a *Thymus carnosus* e outras espécies constantes nos anexos da Diretiva Habitats ou constante do Livro vermelho da flora com estatuto de ameaça), ocorram as referidas espécies, tendo por objetivo a sua não afetação.

8. Delimitar as áreas de “duna” adjacentes às zonas de intervenção, durante as operações, de modo a prevenir a afetação das mesmas.
9. Inspeccionar as áreas de depósito de areias e do estaleiro a fim de detetar a tempo eventuais propagações de espécies invasoras, como *Acacia sp.*, *Carpobrotus edulis* e *Arundo donax*. Caso sejam detetados focos de invasão, proceder à erradicação dos mesmos de imediato.
10. Sinalizar e vedar as ocorrências patrimoniais situadas, até 50m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.
11. Atualizar o inventário sobre o património cultural situado na área total do projeto (incluindo a área dos estaleiros) e elaborar um programa de proteção deste património durante a fase de execução e exploração do projeto.
12. Definir o cronograma da obra de forma a:
 - a) Minimizar os níveis de perturbação das espécies de fauna (em especial a avifauna e ictiofauna), garantindo, nomeadamente, que as intervenções se iniciam até ao final de março;
 - b) Garantir o tempo necessário à boa execução das medidas de salvaguarda do Património Cultural, nomeadamente para a realização de todos os trabalhos arqueológicos de prospeção arqueológica.
13. Articular a monitorização prevista pelo projeto com uma monitorização direcionada para os efeitos das Alterações climáticas, por forma a potenciar o impacto positivo do projeto sobre as ações de adaptação para Zonas Costeiras delimitadas pela ENAAC, identificado na fase de exploração. Neste âmbito, prever a monitorização, ao longo da fase de exploração, do nível do mar e nível de água na lagoa, temperatura do ar e precipitação local, entre outras variáveis que se considerem adequadas no âmbito dos planos de adaptação às alterações climáticas com incidência local em desenvolvimento (Plano Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas de Sesimbra e Plano Metropolitano de Adaptação às Alterações Climáticas da Área Metropolitana de Lisboa).

Medidas para a fase de execução da obra

14. De modo a assegurar a minimização dos níveis de perturbação das espécies de fauna (em especial a avifauna e ictiofauna), as intervenções devem iniciar-se até ao fim de março.
15. Realizar as intervenções no mais curto período de tempo, de modo a reduzir o período de visualização dos impactes visuais temporários.
16. Realizar as intervenções em dias de semana e fora do período balnear, sempre que seja possível; as atividades e processos construtivos mais ruidosos deverão ser realizados preferencialmente entre as 8:00h e as 20.00h, evitando a sua realização em horário diferente.
17. O estaleiro de obra deverá ser colocado fora dos solos com aptidão agrícola, nomeadamente os Regossolos ou Podzóis. Estas zonas deverão também ser evitadas como acesso à obra e como passagem de maquinaria pesada de modo a evitar a inviabilização de solos com potencial agrícola elevado. Assim, deve ser condicionada a instalação de estaleiros nestas zonas bem como a sua travessia por maquinaria.
18. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção ou em áreas degradadas; devem ser privilegiados locais de declive reduzido e com acesso próximo, para evitar ou minimizar movimentações de terras e abertura de acessos.

19. Vedar os estaleiros e parques de materiais, de acordo com a legislação aplicável, de forma a evitar os impactes resultantes do seu normal funcionamento.
20. Definir estruturas de contenção/integração visual da área de estaleiro, de forma a minimizar impactes visuais provenientes do seu interior.
21. Estabelecer um programa de gestão do estaleiro, de modo a deteção de possíveis contaminações do solo.
22. Garantir que a vedação que delimitará o estaleiro deve ser objeto de tratamento plástico adequado, sobretudo, a manter-se na localização prevista, dado ficar exposto em áreas de elevada frequência de observadores e de qualidade cénica elevada. Os materiais a utilizar devem adotar cores tendencialmente neutras a par do recurso a motivos que se coadunem com o meio marítimo, também como elementos do espaço onde se inserem. Configuram-se como soluções o uso ou o recurso a painéis artísticos que reflitam, entre outras, por exemplo, aspetos contemporâneos ou históricos, ligadas ao espaço local e à vivência social e comunitária – mar, pescas, trajes tradicionais, embarcações tradicionais, património, fauna, flora, arqueologia subaquática ou náutica e eventos.
23. Planear as ações de espalhamento das areias nas zonas de deposição pelas máquinas de forma a reduzir o mais possível o período de sobreposição temporal com o período de utilização balnear e dentro deste, as fases mais sensíveis do dia, em particular o entardecer, assim como outros períodos do ano de maior potencial de maior afluxo de observadores.
24. Minimizar a pluma turbida que se formará durante as operações de dragagem/escavação da barra e do canal, garantindo que são utilizadas máquinas que garantam:
 - a) Que não são realizadas mais dragagens/escavações do que o estipulado;
 - b) Baixos níveis de turbidez;
 - c) A minimização de perdas para a coluna de água.
25. Nos trabalhos que, eventualmente, possam decorrer no período noturno ou ao entardecer, a iluminação em obra, deve acautelar todas as situações que conduzam a um excesso de iluminação artificial, com vista a minimizar a poluição luminosa que possa ser projetada sobre a frente urbana, sobre o espelho de água da lagoa e faixa de mar. O equipamento de iluminação a usar no estaleiro e nas áreas de trabalho deve assegurar a existência de difusores de vidro plano, fonte de luz oculta e que o feixe de luz seja orientado segundo a vertical.
26. Caso venham a existir reclamações de ruído, deverão ser realizadas medições junto dos recetores reclamantes e ser tomadas as medidas necessárias para a correção da incomodidade.
27. Garantir que o Programa de Acompanhamento Arqueológico da Obra vincula o acompanhamento arqueológico em obra de todas as ações com incidência ou consequências no subsolo, de forma efetiva, presencial e contínua, por uma direção técnica em arqueologia que deverá integrar arqueologia da vertente náutica e subaquática e da vertente terrestre, em cada frente de trabalho.
28. O acompanhamento arqueológico da obra deverá incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de movimentação de sedimentos, dragagens, desmatção e terraplenagens, abertura de acessos, escavação das valas e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos desde as suas fases preparatórias.

29. Elaborar um plano para todas as ações a serem desenvolvidas em fase de obra, nomeadamente com a representação cartográfica do local de implantação dos estaleiros, dos corredores de acesso das maquinarias, das zonas a intervencionar e dos valores patrimoniais a preservar.
30. Prever a execução de trabalhos arqueológicos de escavação integral caso venham a ser identificados contextos arqueológicos na área de incidência direta e indireta do projeto.
31. Garantir que as ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra são, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
32. Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas. Em caso de identificação de contextos arqueológicos preservados deverá sempre ser realizada a respetiva escavação arqueológica.
33. Garantir que achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra são colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela. Perante o elevado potencial arqueológico de toda a área alvo de afetação do projeto, a eventual necessidade de exumação de espólio arqueológico, designadamente subaquático, onde algum desse espólio pode ser sujeito a um acelerado processo de decomposição, implica a criação de uma ou mais reservas submersas primárias e transitórias até à sua entrega à Tutela do Património Cultural, para depositar e assegurar a sua conservação preventiva desses bens móveis, protegendo-os assim da degradação irreversível a que ficarão sujeitos se permanecerem em contacto direto com o ambiente atmosférico durante a fase de execução.
34. Assegurar ligações permanentes e eficazes aos sistemas de avisos/alertas meteorológicos do IPMA, da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS), de modo a mitigar os riscos de origem natural, resultantes de fenómenos extremos e condições meteorológicas adversas.
35. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança e sinalização de obras em espaços públicos, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações.
36. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
37. Sempre que se preveja a necessidade de efetuar desvios de tráfego, submeter previamente os respetivos planos de alteração à entidade competente, para autorização.
38. Garantir que a velocidade máxima de circulação de veículos associados à empreitada não ultrapassa os 70 km/h.
39. Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de equipamentos e materiais de/para o estaleiro.
40. Implementar uma via de circulação no início dos trabalhos que constitua o acesso preferencial durante o desenvolvimento da empreitada.

41. Garantir que a circulação/estacionamento de veículos e manutenção e funcionamento de máquinas ocorram fora das áreas da REN.
42. São interditos em duna a movimentação de maquinaria e o pisoteio, exceto a norte nas áreas estritamente afetas à escavação do canal ou se imprescindível à deposição de sedimentos, e a sul caso se revele imprescindível à deposição de sedimentos. A afetação da duna pela escavação não pode ir além do estritamente necessário à execução do canal.
43. Eliminar, apenas por processos físicos, ou seja, sem recurso a qualquer químico, todos os exemplares existentes de espécies vegetais exóticas invasoras existentes na área de duna. Para cada espécie em causa devem ser utilizadas as metodologias específicas atualmente com resultados comprovados.
44. As ações pontuais de desmatação, destruição do coberto vegetal, limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra.
45. A realização da escavação de sedimentos deve ser efetuada durante um período contínuo, de forma a reduzir a possibilidade de recolonização dos espaços intervencionados pela fauna antes do término dos trabalhos, evitando a sua nova perturbação.
46. As zonas de depósito de materiais dragados devem ser modeladas de forma a assumir uma morfologia típica de duna e que se configure numa imagem de área naturalizada. Não podendo, no entanto, ocorrer numa área inferior a 50m x 50m dos sítios arqueológicos “Lagoa de Albufeira” e “Galhardão”.
47. Assegurar a recuperação da duna a norte do local de escavação do canal, dado o estado de conservação baixo em que se encontra, pela implantação de estruturas de retenção das areias na parte frontal, mais exposta à ação erosiva do vento, e plantação de espécies estabilizadoras autóctones como o estorno, *Ammophila arenaria*.
48. Garantir a estabilização das areias depositadas em duna através da sementeira e/ou plantação de vegetação autóctone como o estorno, *Ammophila arenaria*, através da instalação de estruturas de retenção das areias na zona de interface entre a praia alta e as cristas dunares embrionárias.
49. Programar que a sementeira e plantação de vegetação se efetue até ao início da primavera ou no início do outono, de modo a assegurar os níveis de humidade adequados e assim aumentar a probabilidade de sucesso da colonização.
50. A movimentação da maquinaria pesada deverá ser restrita ao estritamente necessário à obra, procedendo-se à posterior descompactação dos solos atravessados, de modo a reduzir a superfície perturbada.
51. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas.
52. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
53. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação / manutenção.
54. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas os equipamentos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

55. Garantir que as operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações se restringem ao período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.
56. Assegurar a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água, zonas de máxima infiltração, em área de praia, dunas e no leito e margem da lagoa (águas de transição).
57. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos.
58. Definir e implementar um Plano de Gestão de Resíduos, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos.
59. Os óleos, lubrificantes, tintas, colas e resinas usados devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques.
60. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro, de acordo com a legislação em vigor – ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques e, posteriormente, encaminhados para tratamento.
61. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado.
62. Privilegiar, sempre que possível, a contratação de mão-de-obra local e o fornecimento de bens e serviços preferencialmente locais.

Medidas para a fase final de execução da obra

63. Proceder à desativação da área afeta aos trabalhos para a execução da obra, com a desmontagem do estaleiro e remoção de todos os equipamentos, maquinaria de apoio, entre outros. Proceder à limpeza destes locais, no mínimo com a reposição das condições existentes antes do início dos trabalhos.
64. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
65. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afetadas no decurso da obra.
66. Assegurar a desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras.
67. Proceder ao restabelecimento e recuperação paisagística da área envolvente degradada – através da reflorestação com espécies autóctones e do restabelecimento das condições naturais de infiltração, com a descompactação e arejamento dos solos.

Medidas para a fase de exploração

68. Instalar painéis de informação ao público relativamente à conservação da “duna” na zona norte da área de incidência, junto da embocadura da Lagoa, de modo a aumentar a probabilidade de sucesso

de eventuais intervenções de revegetação, e de modo a permitir a recuperação natural do habitat. Esta medida é essencial considerando a pressão de pisoteio decorrente da frequência elevada da área na altura do verão, que porá em causa o sucesso de eventuais operações de estabilização da duna.

69. No caso da adoção de medidas de conservação in situ para sítios arqueológicos identificados em Fase prévia à Obra, em oposição à recolha total do espólio localizado / relocalizado, deverá ser implementado um programa de monitorização de periodicidade semestral.
70. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção, que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos e cumpridas as medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.
71. Após a conclusão da obra, no prazo máximo de dois anos deverão ser publicadas as monografias resultantes dos trabalhos de minimização patrimonial e apresentado um projeto de execução, a aprovar pela DGPC, para apresentação pública dos principais achados arqueológicos.
72. Previamente à realização de qualquer dragagem de manutenção garantir a realização de uma campanha de caracterização dos sedimentos nos termos da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro. Esta campanha destina-se a garantir que continua a existir compatibilidade granulométrica dos sedimentos para reforço do troço costeiro e a ausência de contaminação.
73. Realizar as dragagens de manutenção e de depósitos de dragados em dias de semana e fora do período balnear, de modo a minimizar os impactes visuais das obras que decorrerão destas operações.
74. Potencializar as atividades náuticas desenvolvidas na Lagoa de Albufeira, nomeadamente através do desenvolvimento de várias atividades desportivas e de lazer.
75. Implementar intervenções para a melhoria da exploração do mexilhão – miticultura na Lagoa de Albufeira, para que a exploração continue a contribuir economicamente para a região. Recomenda-se a existência pontual de uma avaliação às jangadas, bem como uma possível melhoria estética destas.
76. Inspeccionar as áreas de depósito de areias e do estaleiro a fim de detetar a tempo eventuais propagações de espécies invasoras, como *Acacia sp.*, *Carpobrotus edulis* e *Arundo donax*. Caso sejam detetados focos de invasão, proceder à erradicação dos mesmos de imediato.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Deve ser implementado o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO) apresentado no RECAPE, atualizado face aos termos e condições da presente decisão.

Este plano deve apresentar um Relatório de Acompanhamento da Obra com periodicidade trimestral, que deve evidenciar o cumprimento dos períodos de interdição da obra. O relatório deve ser apoiado em registo fotográfico.

Para elaboração dos diversos relatórios de acompanhamento de obra, deve ser estabelecido um conjunto de pontos/locais estrategicamente colocados para a recolha de imagens que ilustrem as situações e avanços de obra das mais diversas componentes do projeto (antes, durante e final). O registo deve fazer-

se sempre a partir desses “pontos de referência” de forma a permitir a comparação direta dos diversos registos e deve permitir visualizar não só o local concreto da obra assim como a sua envolvente.

Programas de Monitorização

1. Programa de Monitorização da Lagoa, contemplando a:
 - a) Monitorização da evolução do assoreamento no interior da Lagoa de Albufeira com o objetivo de acompanhar a evolução do corpo lagunar e o sucesso das intervenções;
 - b) Monitorização da qualidade da água na Lagoa de Albufeira;
 - c) Monitorização dos sistemas ecológicos da Lagoa de Albufeira;
2. Programa de Acompanhamento Arqueológico (PAA).

Outros Planos e Projetos

Devem ser implementados os seguintes planos, dando cumprimento às disposições da presente decisão:

1. Plano de Acessos.
2. Plano de Gestão de Resíduos.
3. Plano de Obra.
4. Projeto de execução da recuperação dos locais de depósito de sedimentos dragados/escavados

Entidade de verificação da DCAPE

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Data de emissão

8 de agosto de 2023

Validade da DCAPE

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

Assinatura

O Ministro do Ambiente e Ação Climática

(Duarte Cordeiro)